

PROJETO DE LEI No 7.422, DE 2010

"Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014".

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 1º e adite-se os §§ 2º e 3º ao art. 21 com as seguintes redações:

Art. 21. (...)

§ 1º O RECOM destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol a serem utilizados na Copa das Confederações FIFA 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 2º Entendem-se como estádios de futebol a serem utilizados na Copa das Confederações FIFA 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014 àqueles necessários a realização de partidas oficiais e sessões de treinos das equipes que disputarão os eventos.

§ 3º As obras referidas no parágrafo anterior abrangem os estádios e estruturas adjacentes, englobando, também, demolições e outras obras necessárias ao cumprimento das exigências da FIFA, tais como estacionamentos, centros de imprensa e áreas de convivência para atendimento e conforto do público;

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Como o próprio Projeto de Lei reconhece que os eventos abrangem mais que as partidas oficiais (*art. 2º, VI*) não se podem restringir o benefício aos estádios-sede, esquecendo dos demais estádios e de outras estruturas indispensáveis à realização dos eventos e ao cumprimento da cartilha de exigências da FIFA.

Desta forma, as obras assumidas, juridicamente, como necessárias à construção dos estádios devem, também, estar contempladas pela desoneração.

Sala da Comissão em 07 de julho de 2010

José Rocha
Deputado Federal
PR/BA